



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece rotina para a cobrança de multas de trânsito oriundas de infrações cometidas com os veículos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e objetivando manter uma sequência de rotinas e ações, visando possibilitar a cobrança administrativa dos valores oriundos de multas de trânsito,

#### DETERMINA

Art. 1.º Os procedimentos para o levantamento e cobrança das multas de trânsito oriundas de infrações cometidas com os veículos do Município de Erechim, seguirá as normas constantes nesta Ordem de Serviço.

Art. 2.º As notificações de infrações de trânsito, bem como as multas já expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS ou outro Órgão Fiscalizador de Trânsito, serão recebidas pelo Setor de Controle de Frota da Secretaria Municipal de Obras, o qual identifica o condutor do veículo.

Parágrafo único. Após a identificação do condutor, o DETRAN/RS encaminhará novamente para o Município o documento devidamente identificado.

Art. 3.º Com a identificação do condutor e do veículo envolvido, a documentação passa pela Assessoria Legislativa da Secretaria de Administração, a qual analisa a expedição do documento, dando encaminhamento para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em nome do servidor envolvido ou Sindicância Investigatória para análise dos fatos, informando a Secretaria responsável para a elaboração de recurso da infração, quando for o caso, e cobrança do servidor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal onde o servidor se encontra lotado fica responsável pelo pagamento das multas nos prazos estabelecidos no documento.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º O pagamento dos valores pelo Município não exime o servidor de ressarcimento dos valores nos casos em que for declarado responsável pela infração, após o respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2012.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal